

PARECER 816/1999 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PL 95/1999

Tendo a autoria do nobre Vereador Osvaldo Enéas, a propositura em análise tem por objetivo instituir o "Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, em todo 01 de agosto.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade um dia dedicado à formação de lideranças jovens em nosso Município. Com a carência de verdadeiros líderes carismáticos com que no deparamos hoje, é de imensa importância fomentar e incentivar a formação de novos líderes.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

No entanto, é necessário a apresentação de um substitutivo, retirando-se da proposta o art. 3º que dispõe sobre a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal. Na realidade, dispositivos como este devem ser regulamentados através de resolução, sendo necessária, nesse caso, a apresentação de um projeto de resolução, instrumento adequado para regular matéria político-administrativa da Câmara, nos termos do art. 237, do Regimento Interno.

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO P.L. 95/99

Institui o Dia da Liderança Jovem no Município
De São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia da Liderança Jovem", a ser realizado, anualmente, no dia 01 de agosto.

Art. 2º - O Dia da Liderança Jovem passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento.

Art. 3ª - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/9/99.

ANA MARIA QUADROS - Presidente

VICENTE CÂNDIDO - Relator

ALAN LOPES

COSME LOPES